

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Mesmo considerados os elevados e nobres objetivos da proposição, temos para nós prejudicada a sua análise por esta Casa em face da aprovação, promulgação e publicação recentes da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Essa Lei “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”.

O art. 1º da Lei referida estabelece uma reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) das vagas em instituições federais de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação, em cada concurso seletivo, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Em face da plena identidade material entre a prescrição da Lei vigente e da proposição em análise, temos para nós que são atraídos os efeitos da prejudicialidade, conforme assentados no art. 334, II, do Regimento Interno desta Casa, em razão de ter havido prejulgamento do tema, pelo Plenário, em outra deliberação.

III – VOTO

Somos, por conta disso, pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 2012, por prejudicialidade.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

